



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO  
RESOLUÇÃO Nº 636, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Institucionalização do Laboratório Didático de Ensino, Pesquisa e Extensão de Geomática e Estatística (LABGET), vinculado ao Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental, do campus de Ji-Paraná.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.013483/2023-95;
- Parecer 98/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Uliam Barros de Andrade (1572520);
- Deliberação na 231ª sessão ordinária, em 06/12/2023 (1588874);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1588880);
- Deliberação na 146ª sessão ordinária do CONSEA, em 19/12/2023 (1599066).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Institucionalizar o Laboratório Didático de Ensino, Pesquisa e Extensão de Geomática e Estatística (LABGET), vinculado ao Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental (DAEA-JP), do campus de Ji-Paraná.

**Art. 2º** Aprovar o seu regimento interno, nos termos do anexo.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor em 01/02/2024.

Conselheiro José Juliano Cedaro  
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Reitor**, em 06/01/2024, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1612801** e o código CRC **C409F887**.

## ANEXO I À RESOLUÇÃO 636/2024/CONSEA, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

### REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DIDÁTICO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE GEOMÁTICA E ESTATÍSTICA (LABGET)

#### CAPÍTULO I

##### DO REGIMENTO

**Art. 1º** O presente regimento trata dos objetivos, da gestão, da organização, do funcionamento, das demandas de custo e da manutenção do Laboratório Didático de Ensino, Pesquisa e Extensão de Geomática e Estatística (LABGET), vinculado ao Departamento Acadêmico de Engenharia Ambiental (DAEA-JP), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), campus de Ji-Paraná.

**Parágrafo único.** A criação do LABGET está prevista no Projeto Pedagógico atual do curso de Engenharia Ambiental.

#### CAPÍTULO II

##### DAS ÁREAS

**Art. 2º** O LABGET irá atuar principalmente as áreas de ensino, pesquisa e extensão em Geomática, Sensoriamento Remoto, Estatística, Ecologia, Ciências do Clima e Ciências Ambientais.

#### CAPÍTULO III

##### DOS OBJETIVOS

**Art. 3º** O LABGET foi criado com intuito principal de atender às demandas de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas por acadêmicos, técnicos(as) e docentes do curso de Bacharelado em Engenharia Ambiental e Sanitária, bem como, dar suporte aos cursos de graduação e pós-graduação vinculados à UNIR, nos seguintes quesitos:

I - Contribuir para o entendimento dos conceitos e alavancagem à ciência de dados espaciais;

II - Promover o desenvolvimento do conhecimento técnico e científico, para formação de profissionais aptos a utilizar as técnicas e métodos de geoprocessamento, sensoriamento remoto e análises estatísticas em sua área de trabalho;

III - Modelagem utilizando programas computacionais e linguagem de programação para análises de fenômenos ambientais e climáticos;

IV - Contribuir para os(as) discentes de graduação e pós-graduação na realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão nas áreas relacionadas ao sensoriamento remoto, geoprocessamento e análises espaciais.

#### CAPÍTULO IV

##### DA ORGANIZAÇÃO GERAL

**Art. 4º** A equipe do LABGET será integrada por um(a) docente coordenador(a), um(a) docente vice-coordenador(a), docentes pesquisadores(as), técnicos(as), discentes, estudantes bolsistas e voluntários(as) e alunos(as) de pós-graduação da UNIR.

**Art. 5º** A coordenação e a vice-coordenação estará a cargo de docentes pertencentes ao DAEA-JP que atuem nas áreas temáticas de tratamento de água ou esgoto e áreas afins.

**Parágrafo único.** No impedimento e ausências eventuais do(a) coordenador(a), o(a) vice-coordenador(a) deverá responder pelo mesmo.

**Art. 6º** Ao(À) coordenador(a) e ao(à) vice-coordenador(a) compete:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento interno;

II - Solicitar servidores, estagiários(as) e monitores(as), quando necessário, para o pleno desenvolvimento das atividades do LABGET;

III - Estabelecer e divulgar a agenda de atividades de interesse público realizadas pelo LABGET;

IV - Encaminhar à chefia do DAEA-JP a relação das necessidades de materiais de consumo interno;

V - Aplicar, quando cabíveis, penalidades previstas neste regulamento;

VI - Recrutar e selecionar acadêmicos(as) com interesse e aptidão nas áreas de atividades relacionadas ao trabalho no laboratório;

VII - Indicar e organizar atividades científicas ou de campo;

VIII - Designar atividades de acordo com a competência acadêmica de cada membro do laboratório;

IX - Reunir-se com os membros do laboratório quando necessário.

**Art. 7º** Aos(às) técnicos(as) competem:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento interno;

II - Auxiliar e orientar as atividades analíticas desenvolvidas no laboratório;

III - Comunicar à coordenação do laboratório as não-conformidades existentes que possam interferir nas atividades laboratoriais;

IV - Manter a integridade dos equipamentos, fazendo constante calibração dos mesmos;

V - Manter o laboratório limpo e organizado;

VI - Produzir atividades científicas alinhadas aos objetivos do laboratório.

**Art. 8º** Aos(às) discentes bolsistas, voluntários(as), estagiários(as) e demais usuários competem:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento interno;

II - Realizar suas tarefas conforme seu plano de atividades apresentado no início de sua execução no laboratório;

III - Manter a integridade dos equipamentos, fazendo constante calibração dos mesmos;

IV - Manter o laboratório limpo e organizado.

**Art. 9º** As atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidas no LABGET devem ser comunicadas à coordenação do mesmo, com antecedência de 10 (dez) dias, pelo(a) docente ou técnico(a) responsável pela atividade, de forma que a atividade possa ser agendada e instruções possam ser repassadas.

**Art. 10.** A todos(as) os(as) usuários(as), não será admitido desconhecimento de suas competências em suas atividades no laboratório.

**Parágrafo único.** Demais competências podem ser atribuídas individual ou coletivamente pela coordenação do laboratório, quando julgar necessário.

## CAPÍTULO V

### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 11.** O horário regular de funcionamento do LABGET deverá ser prioritariamente conforme o mesmo horário de funcionamento do campus de Ji-Paraná.

**§ 1º** O funcionamento dependerá das necessidades das atividades desenvolvidas, devendo estas serem comunicadas previamente à coordenação.

**§ 2º** O acesso ao laboratório deverá ser sempre registrado no Caderno de Controle de Uso, onde constará a descrição das atividades que foram realizadas pelo usuário, data e período de uso.

**§ 3º** O caderno encontra-se nas dependências do laboratório.

**Art. 12.** A utilização das dependências do LABGET, bem como de equipamentos e de material de consumo, com a finalidade de desenvolver atividades de ensino, pesquisa ou extensão, deverá ser solicitada via formulário (Anexo II), que deverá ser preenchido e encaminhado à coordenação com antecedência de 72h.

**§ 1º** O formulário constará a declaração de responsabilidade por qualquer dano ou contratempo que por ventura possa ocorrer.

**§ 2º** No ato da solicitação o usuário deverá apresentar o planejamento das atividades a serem desenvolvidas naquele período, informando quais os equipamentos e materiais, atividade a ser realizada e o tempo de utilização, ressaltando que os materiais de consumo ficarão a cargo do usuário ou, quando autorizado, seu uso por um responsável pelo laboratório.

**Art. 13.** O usuário deverá ter conhecimento prévio sobre o manuseio dos instrumentos a sua disposição, e caso seja identificado algum defeito, deverá ser realizado o registro no formulário de ocorrências (Anexo III) imediatamente após a constatação.

**Art. 14.** Quando um equipamento for danificado, o fato deverá ser comunicado à coordenação do laboratório.

**Parágrafo único.** Não é permitida a retirada de equipamentos do laboratório, salvo exceções previamente autorizadas pela coordenação do laboratório.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DEMANDAS DE CUSTO**

**Art. 15.** O espaço físico do LABGET está situado na sala 2 do terceiro piso do bloco 6, no campus de Ji-Paraná.

**Art. 16.** Para o funcionamento do LABGET, serão necessárias despesas de custeio e de capital.

**Art. 17.** Despesas de custeio são correspondentes à:

I - Material de consumo para as realização de ensaios e experimentos;

II - Manutenção e conservação de equipamentos;

III - Contratação de serviços;

IV - Despesas de diárias e passagens;

V - Material para divulgação;

VI - Tradução de trabalhos.

**Art. 18.** Despesas de capital são correspondentes à:

I - Aquisição de equipamentos para realização de ensaios e experimentos ;

II - Aquisição de mobiliário em geral;

III - Aquisição de coleções e material bibliográfico;

IV - Aquisição de equipamentos de processamento de dados e multimídia.

**Art. 19.** As demandas do LABGET devem ficar a cargo do DAEA-JP, sendo previstas no plano de ação anual do campus.

**Parágrafo único.** A coordenação do LABGET poderá pleitear recursos de órgãos de fomento ou parceria com instituições privadas, de acordo com as diretrizes e normas da UNIR.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO ACESSO À INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS**

**Art. 20.** Todas as produções científicas (artigos, livros, capítulos de livros, notas técnicas, etc) produzidas por pesquisadores vinculados ao laboratório, terão versões digitais disponibilizadas pelo LABGET.

**Art. 21.** Todos os dados coletados ou produzidos pelos pesquisadores vinculados ao laboratório serão de acesso restrito até a publicação dos resultados, ou após decorrer dois anos da coleta ou produção dos dados.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22.** Este regimento poderá sofrer alterações propostas pelos seus usuários, devendo estas serem aprovadas inicialmente no Conselho do DAEA-JP e posteriormente no CONSEA.

**Art. 23.** Este regimento deverá estar disponível no laboratório.

**Art. 24.** Os casos omissos neste regimento serão apreciados pela coordenação do laboratório, conforme for pertinente.

**ANEXO II**

**FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE USO  
LABORATÓRIO DIDÁTICO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE GEOMÁTICA E ESTATÍSTICA (LABGET)**

Docente responsável:	
Atividade:	
Finalidade: (        )T.C.C        (        )PIBIC/PIBIT        (        )PIBEC        (        )Outro. _____	
Data de uso	Descrição da atividade realizada
Acadêmicos Envolvidos:	
RA	Assinatura
<p>Eu, declaro estar ciente das normas dispostas no regimento interno deste laboratório, bem como as adversidades que ocorrerem são de minha total responsabilidade.</p> <p style="text-align: right; margin-right: 100px;">Ji-Paraná, ____ de _____ de ____.</p> <p style="text-align: center; margin-top: 20px;">_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura do(a) docente responsável</p>	

**ANEXO III**

**FORMULÁRIO PARA REGISTRO DE OCORRÊNCIAS  
LABORATÓRIO DIDÁTICO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE GEOMÁTICA E ESTATÍSTICA (LABGET)**

Às \_\_\_ h \_\_\_ min do dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, \_\_\_\_\_

Assinatura:

Às \_\_\_ h \_\_\_ min do dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, \_\_\_\_\_

Assinatura:

Às \_\_\_ h \_\_\_ min do dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, \_\_\_\_\_

Assinatura:

Às \_\_\_ h \_\_\_ min do dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, \_\_\_\_\_

Assinatura: